AO EXPEDIENTE
Em 13 / 11 / 2018
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em 13 / 11 / 2018
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 141 /2018
(Do Vereador HÉRLON CABRAL)

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 9031 hs. Em 30 / 10 / 2018
VISTO

INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em 13 / 11 / 2018
1º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista tem direito a obter Cartão de Identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

I – nome completo, número da carteira de identidade ou registro geral e endereço:

II – nome e telefone do cuidador ou responsável;

III – alergias a medicamentos e tipo sanguíneo:

IV – grau de intensidade do transtorno;

V – medicação e tratamento realizado.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O autismo tem sido tema de importantes debates, tanto em âmbito nacional quanto global. Diversos atores – *alguns pais e familiares, profissionais, acadêmicos, gestores, os próprios autistas e outros ativistas* – têm promovido ampla discussão, a partir de diferentes posições, sobre os possíveis fatores etiológicos, a nosografia do transtorno e as metodologias supostamente eficazes de tratamento, assim como a organização de políticas de cuidado e o arcabouço legal de garantia de direitos.

No Brasil, por diferentes motivos, as iniciativas governamentais propriamente direcionadas ao acolhimento das pessoas com diagnóstico de autismo desenvolveram-se de maneira tardia. Até o surgimento de uma política pública para

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ENCAMINHO AO EXPEDIENTE

Sessão Ordinária do dia 13/11/2018

Considerando o disposto nos arts. 19, §1°, inciso I, item b, e art. 73, inciso III, da Resolução 158/2006 (Regimento Interno da Casa);

Encaminho, para leitura no Expediente da 56ª Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 141/2018 do Vereador Hérlon Cabral**, protocolado na Secretaria Legislativa da Câmara, em 30 de outubro do corrente ano.

Em, 13/11/2018.

Ver. Geusa Ribeiro
PRESIDENTA